

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) (PRESIDENTE/PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, 3500, Bairro CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador que a subscreve, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro nos Artigos 3º e 41, §1º da lei 8.666/93 e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 42/2021, processo administrativo nº 111/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, ao aderir o edital licitatório percebeu que não consta qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos, o que viola o art. 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.

Revela ainda, o Edital do processo licitatório ora impugnado, a ausência de quantitativos mínimos que podem ser requeridos por carregamento, na entrega parcelada.

Tal informação é indispensável à competição, visto que os licitantes na elaboração do custo devem efetuar o cálculo adequado para o frete, a depender do tipo de combinação de veículo correto que será utilizado no transporte do produto, de acordo com a quantidade mínima solicitada pela Administração.

Para a participação no processo licitatório de entrega parcelada, é essencial a informação da quantidade mínima, para o licitante avaliar a disponibilidade do veículo transportador adequado para realizar o transporte do produto.

Cumprе ressaltar ainda que, a falta de informação da quantidade mínima no Edital de entrega parcelada, poderá acarretar a indisponibilidade de estocagem, nos tanques de Armazenamento da Administração Pública.

Por fim, a omissão de informações acerca dos quantitativos mínimos que podem ser requeridos por carregamento, na entrega parcelada, traz óbice não só à competição, à participação e à capacidade de estocagem do produto, mas também viola um dos princípios norteadores do processo licitatório, o princípio da isonomia.

II – DO DIREITO

A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, “*in verbis*”:

*“Art. 40. **O edital** conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente,** o seguinte:*

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

*c) **critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;**” (Grifo Nosso)*

No caso em tela, resta claro que o edital não informa qual será o critério de atualização financeira, em caso de inadimplemento de pagamento, sendo este um dever obrigatório atribuído ao redator do edital, nos termos do artigo supramencionado.

Quanto à ausência de quantitativos mínimos que podem ser requeridos por carregamento pela Administração, a Constituição Federal prevê, no seu Art. 37, inciso XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições.

A obrigatoriedade da aplicação deste princípio pela Administração é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93, nos seguintes termos, “*in verbis*”:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Grifo Nosso).

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento paritário.

Por isso, todos os dispositivos da lei de licitações devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Nesse sentido, informações quanto às quantidades mínimas que podem ser solicitadas pela Administração nas entregas parceladas são indispensáveis para a formação de preços no cálculo do frete, em razão da combinação do veículo transportador necessário para o transporte do produto, de tal sorte que sua omissão poderá acarretar o desequilíbrio nas propostas apresentadas pelos licitantes.

Daí, decorre a importância de se conter, previamente, no instrumento convocatório, as quantidades mínimas que podem ser requeridas por pedido, assegurando a paridade entre os licitantes.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria proceda a alteração no edital do procedimento licitatório em epígrafe, com as seguintes modificações nas condições de pagamento, prevendo:

- a) *O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data final do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93.*
- b) *Informações quanto às quantidades mínimas solicitadas por carregamento, na entrega parcelada, para que todas as licitantes interessadas no certame possam participar em igualdade de condições na competição, formulando suas propostas de preços em conformidade com a realidade e capacidade de armazenamento da Administração Pública, no recebimento do produto.*

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.


CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Engenharia Ltda
Tatiane Cristine Motta
Auxiliar Comercial
RG: 5.456.055-9
CPF: 023.109.869-33

82.381.815/0001-22
CBB IND. E COM. DE ASFALTOS
E ENGENHARIA LTDA
RUA JOÃO BETTEGA, 3500
CIC - CEP: 81.350-800
CURITIBA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

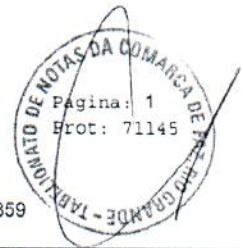
Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabellião

Livro: 220-P

Folha: 58

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA A FAVOR DE MARCOS FABRICIO PEREIRA E OUTROS NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (21/12/2020), nesta Serventia, na Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega nº 3.500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, email: diretoria@cbbasfaltos.com.br; Filial na Rodovia do Café - BR 376 - Km 352 s/nº, Parque Industrial Zona Sul, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0002-03; Filial na Rua Jacob Valença s/nº, localidade do Redondo, na cidade de Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0003-94; Filial na Rua das Peônias nº 105 - sala 11, Jardim Motorama, na cidade de São José dos Campos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0005-56; Filial na Avenida Padre Claret nº 196, casa 301, Centro, na Cidade de Esteio-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0006-37; Filial na Rodovia BR 381 nº 2.800, sala 10, bairro Parque Riacho das Pedras, na Cidade de Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0007-18; Filial na Avenida Paris nº 3.268, quarteirão 2005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, bairro Cascata, na cidade de Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0008-07; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202429672, em 09/10/1990; Trigésima Quarta Alteração de Contrato Social Consolidado, arquivado sob nº 20201111047, em 29/02/2020, a qual encontra-se arquivada nesta Serventia, nas folhas 279 à 293, do livro 112 de arquivo de Contratos Sociais; Trigésima Quarta Alteração Contratual Consolidada, arquivada sob nº 20201111047, em 29/02/2020, e, Certidão Simplificada emitida em 11/12/2020; as quais encontra-se arquivada nas folhas 89/101 do livro 119 de Contratos Sociais; neste ato, conforme capítulo III, título I, cláusula quarta e seus parágrafos, da mencionada trigésima quarta alteração contratual consolidada, representada por seu Diretor Geral: VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 281, nas folhas 231, do livro B-1, do Cartório do Taboão, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7, emitida em 17/09/1982, pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.759-20, filho de Eleuterio Cagliari e Maria Juracy Zozimo Cagliari, email: declarou não possuir, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti nº 331, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR; mediante documentos exibidos, a presente e seu representante, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente e pelo Tabellião, que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **I) MARCOS FABRICIO PEREIRA**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 15.706, nas folhas 090, do livro 86-B, do Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR, nascido em 15/10/1962, natural de Londrina/PR, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.559-9,

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE

Av. Paraná, 1408 - sala 63 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

7.2 JAN. 2021

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabellião

D. SELO DE AUTENTICIDADE
COLADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

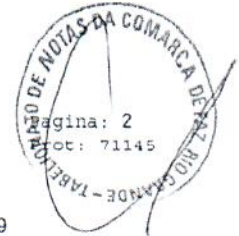
Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabellião

Livro: 220-P

Folha: 59

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

emitida em 11/05/2016, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 439.466.409-82, filho de Sebastião do Nascimento Pereira e de Aparecida Fabricio Pereira, email:marcosfabricio@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliado na Rua João Batista Dallarmi nº 915, casa 08, bairro Santo Inácio, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; II) **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 13.041, nas folhas 271v, do livro 81-B, do Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR, nascido em 02/02/1966, natural de Apucarana/PR, consultor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 4.096.174-7, emitida em 23/03/2019, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 566.629.559-49, filho de Joaquim Gomes do Amaral e de Luzia Bonetto do Amaral, email: marcosamaral@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliado na Rua Major Virgolino Esmanhotto nº 98, bairro Vista Alegre, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; III) **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob termo nº 2574, nas folhas 88v, do livro 360, do Serviço de Registro Civil do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascida em 25/05/1970, natural de Curitiba/PR, coordenadora de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 4.532.293-9, emitida em 24/07/2008, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 763.901.799-87, filha de Rosaldo Marx e de Dione Marx, email: rosane@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua Frederico Lampe nº 33, casa 03, bairro Xaxim, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; IV) **LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob matrícula nº 143255 01 55 2018 2 00018 212 0002676 36, da Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, Município e Comarca de Florianópolis/SC, nascido em 08/06/1964, natural de Blumenau/SC, gerente técnico, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03297337858 emitida pelo Detran/PR em 12/07/2019, onde consta o número da cédula de identidade RG 1.484.956-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 550.732.209-00, filho de Francisco Pedro Teixeira e de Elisabeth Teixeira, email: henrique@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua Belém nº 280, ap 901, and. 8, bairro Cabral, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; V) **TATIANE CRISTINA MOTTA**, brasileira, solteira, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob termo nº 2299, nas folhas 04, do livro 456, do Serviço de Registro Civil do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascida em 12/06/1981, natural de Curitiba/PR, auxiliar comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.456.055-9, emitida em 13/07/2006, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 023.109.869-33, filha de Adão Motta e de Janete da Silva Motta, email: tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários nº 460, casa 02, bairro Campina da Barra, na Cidade e Comarca de Araucária/PR; VI) **SONIZE BEATRIZ FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 003001, nas folhas 001, do livro 011, do Serviço de Registro Civil do Novo Mundo, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascida em 19/08/1977, natural de Curitiba/PR, assistente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 6.232.108-3, emitida em 06/06/1991, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 022.798.499-41, filha de Hamilton José

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE

Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

12 JAN. 2021

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabellião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

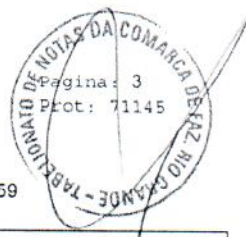
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 220-P

Folha: 60

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Farias e de Rozidete Lesniovski Farias, email: sonize@cbbasfaltos.com.br; **VII) CARINA SALGADO**, brasileira, solteira, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob termo nº 32.823, nas folhas 263, do livro A-27, do Serviço de Registro Civil do 27º Subdistrito - Tatuapé, da Cidade e Comarca de São Paulo/SP, nascida em 01/09/1981, natural de São Paulo/SP, consultora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 33.355.785-2, emitida em 27/12/2011, pela Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº 305.323.478-54, filha de Cesar Robeto Salgado e de Eliane Martins da Cunha Salgado, email: carina@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua Mar Del Plata. nº 1000, ap. 506, b3, na Cidade de São José dos Campos/SP; **VIII) EVERTON MAURÍCIO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 012046, nas folhas 174, do livro B-044, do Serviço Distrital do Boqueirão, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascido em 27/10/1975, natural de Cascavel/PR, supervisor de transportes, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01637423006, emitida pelo Detran/PR em 09/08/2018, onde consta o número da cédula de identidade RG 6.312.871-6-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.474.689-77, filho de José Aparecido Gregório e de Aparecida da Silva Gregório, email: everton@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliado na Rua Maria Luiza Curial dos Santos nº 33, bairro Boqueirão, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; **IX) ROGÉRIO JOSÉ FERNANDES CARNEIRO MACIESKI JUNIOR**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob matrícula nº 099812 01 55 2008 2 00011 282 0004713 25, do Serviço Registral e Notarial de Estrela/RS, nascido em 24/11/1982, natural de Estância Velha/RS, consultor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3084291784, emitida em 16/11/2016, pela Secretaria da Segurança Pública - Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 824.938.980-87, filho de Rogério José Macieski e de Esilete Nelsi Bernstein, email: rogerio@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliado na Rua Dez de Setembro nº 1180, ap 21, Centro, da Cidade de Dois Irmãos/RS; **X) LUCIANA DOS SANTOS SIMÕES DE LIMA**, brasileira, casada, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 8593, nas folhas 143, do livro 65B, do Serviço de Registro Civil do Cajuru, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascida em 24/05/1970, natural de Curitiba/PR, coordenadora administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 4.537.055-0, emitida em 24/07/2008, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 766.942.759-00, filha de Nelson dos Santos e de Lucia Grossl dos Santos, email: luciana@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua Rezala Simão nº 1316, bairro Portão, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; e, **XI) JOSEMAR SENN**, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob termo nº 1.071, nas folhas 171, do livro B/07, do Serviço de Registro Civil do Novo Mundo, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, nascido em 04/05/1965, natural de Curitiba/PR, advogado, portador da Identidade de Advogado OAB/PR sob o nº 57.176, emitida em 14/02/2011, pelo Conselho Seccional do Paraná, onde consta o número da cédula de identidade RG 3.763.193-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 536.639.509-72, filho de Lauro Senn e de Aladia Bill Senn, js@cbbasfaltos.com.br, residente e domiciliada na Rua Francisco Moro nº 100, sobrado 02, bairro Portão, na Cidade e Comarca de Curitiba/PR; **XII) FERNANDA DE VASCONCELOS SOARES ARAUJO**, brasileira, solteira, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob



O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 220-P
Folha: 61
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

termo nº 157661, nas folhas 185V, do livro A-171, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Brotas/BA, nascida em 11/03/1985, natural de Salvador/BA, consultor comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 33.791.651-2, emitida em 20/08/2012, pela Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.003.048-90, filha de Washington Luiz Moura de Araujo e Rosane de Vasconcelos Soares Araujo, residente e domiciliada na Rua Vital nº 157, bairro Jardins, na Cidade e Comarca de Bragança Paulista-SP; aos quais confere: poderes especiais para, **ISOLADAMENTE**, em nome da Sociedade outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderão os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **(FEITO SOB MINUTA). VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2021.** O representante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. **As partes apresentam ainda a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 1400000006422830-0, no valor de R\$R\$23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos), quitada nesta data. A outorgante na forma representada assume a responsabilidade civil e penal pelas suas declarações ora aqui prestadas, bem como os dados dos outorgados, e dos poderes contidos na presente.** A PRESENTE PROCURAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 2583/2020 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. E, de como assim disse, do que dou fé, a pedido lhe layrei o presente instrumento, que após lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado. E eu _____ Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 21 de Dezembro de 2020. (a.a.) VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI. Trasladada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$93,53 - VRC 484,53 - Selo R\$0,80 - ISS: R\$4,68 - FUNDEP: R\$4,68.

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE

Av. Paraná, 1408 - sala 63 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

12 JAN. 2021

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
 TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
 Tabelião

Livro: 220-P
 Folha: 62
 Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
 CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



Joelcio dos Santos

JOELCIO DOS SANTOS
 ESCRIVENTE HOMOLOGADO



SELO DIGITAL

Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 0184654PRAA0000000003320N

Luiz Carlos Aparecido de Souza
 CPF 008.242.809-38
 Escrivente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
TATIANE CRISTINA MOTTA

Nº de Inscrição
023109869-33

Data do Nascimento
12/06/81



TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Lei 13.228 de 18/07/2001
Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3627-1364
SELO FUNARPEN
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
07 JAN. 2021
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FAZENDA RIO GRANDE - PR
FTH49255
SELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

Este documento é o comprovante de inscrição no **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF**, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Tatiane Cristina Motta
TATIANE CRISTINA MOTTA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : **11/02/96**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL **3.456.055-9** DATA DE EXPEDIÇÃO **13/07/2006**

NOME **TATIANE CRISTINA MOTTA**

FILIAÇÃO **ADAO MOTTA**
JANETE DA SILVA MOTTA

NATURALIDADE **CURITIBA/PR** DATA DE NASCIMENTO **12/06/1981**

DOC ORIGEM **COMARCA-CURITIBA/PR, 1 OFICIO**
C.NASC 2299, LIVRO=456, FOLHA=04

CPF
CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR **LUIS PEREIRA**
116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Lei 13.228 de 18/07/2001
Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3627-1364
SELO FUNARPEN
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
07 JAN. 2021
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FAZENDA RIO GRANDE - PR
FTH49256

REPUBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ
MARCELO
Tabelião

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Tatiane Motta
Tatiane Motta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas, doravante referidas simplesmente como "**Sócios**":

CESAR BELTRÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade civil RG nº 933.870-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 567.118.329-49, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3.305, apartamento 211, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e

CRISTIANE MARIA BONETTO DE ALMEIDA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.515.655-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 710.128.009-97, residente e domiciliada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3.305, apartamento 211, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada denominada **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua João Bettega nº 3.500, Cidade Industrial, CEP 81350-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.381.815/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202429672 em sessão de 09/10/1990 e última alteração arquivada sob nº 20175799148 em sessão de 24/11/2017 ("**Sociedade**");

têm entre si, justo e avençado, a alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Capital social que era de R\$ 35.400.000,00 (Trinta e cinco milhões e

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

quatrocentos mil reais), divididos em 35.400.000 (Trinta e cinco milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, é aumentado para R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) divididos em 35.500.000 (Trinta e cinco milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, sendo o aumento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) composto pelo aproveitamento da Reserva de Incorporação no valor de R\$ 7.862,57 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e, o valor remanescente de R\$ 92.137,43 oriundo de parte do saldo mantido em conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência do aumento referido na cláusula primeira, o capital social passa a ser assim distribuído entre os quotistas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
CESAR BELTRÃO DE ALMEIDA	17.750.000	17.750.000,00
CRISTIANE MARIA BONETTO DE ALMEIDA	17.750.000	17.750.000,00
Total	35.500.000	35.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios decidem alterar a Cláusula Décima Primeira que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos aos sócios em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os sócios, representantes da totalidade do capital social, poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações de cada um dos sócios na sociedade.”

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim os Sócios ratificam as demais cláusulas não alteradas por este instrumento, e resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual, já incluídas as alterações deliberadas acima, passa a apresentar a seguinte redação:

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CESAR BELTRÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade civil RG nº 933.870-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 567.118.329-49, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3.305, apartamento 211, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e

CRISTIANE MARIA BONETTO DE ALMEIDA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.515.655-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 710.128.009-97, residente e domiciliada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3.305, apartamento 211, Bairro Mossunguê, CEP 81200-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada denominada **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua João Bettega nº 3.500, Cidade Industrial, CEP 81350-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.381.815/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202429672 em sessão de 09/10/1990 e última alteração arquivada sob nº 20175799148 em sessão de 24/11/2017 ("**Sociedade**");

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Denominação social: "CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA."

Sede e foro: Rua João Bettega, nº 3.500, Cidade Industrial - CEP: 81350-000 - Curitiba - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

Ramo de atividade: "Industrialização de Asfaltos Modificados e Emulsões Asfálticas, modificadas ou não; Distribuição, Comércio, Importação e Exportação de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e Asfaltos Modificados; Transporte Rodoviário de Cimento Asfáltico de Petróleo e Asfaltos Modificados; Prestação de Serviços de Engenharia e Construção Civil em geral; Exploração de Jazidas, Extração e Comércio de Minerais; podendo ainda, participar como acionista ou sócia quotista em outras empresas."

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Início das atividades: Em 09 de outubro de 1990.

Prazo de duração: Indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério das sócias, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A sociedade possui as seguintes Filiais:

- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0002-03, estabelecida na Rodovia do Café - BR 376, Km 352, s/nº, Parque Industrial Zona Sul, Apucarana - PR, CEP: 86813-240, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4190053253-3 em 22/04/1996. "Com o mesmo ramo de atividade da matriz".
- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0003-94, estabelecida na Rua Jacob Valença, s/nº, localidade do Redondo, Piraquara - PR, CEP: 83305-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4190053252-5 em 22/04/1996, com o ramo de atividade: COMÉRCIO, Exploração de Jazidas Minerais, Extração e Britamento de Pedras e Outros Materiais para Construção e Extração Mineral.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0005-56, estabelecida na Rua das Peônias, 105 - Sala 11, Jardim Motorama - CEP 12224-110 - São José dos Campos - SP, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº. 35902177965, com ramo de atividade “o mesmo da matriz em específico a comercialização.”
- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0006-37, estabelecida na Avenida Padre Claret, 196, sala 301, Centro; CEP: 93.280-260, Esteio, Rio Grande do Sul; registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº. 43901575416 em 11/10/2011 “A qual terá por fim específicos o ramo de atividade de comercialização, Distribuição, Revenda, Importação e Exportação de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), Asfalto Diluído de Petróleo (ADP), Asfalto Aditivado com Polímero, Asfalto Aditivado com Borracha, Emulsões Asfálticas, Emulsões Asfálticas Aditivadas com Polímero, Asfalto Oxidado, este local servirá como escritório base de apoio as funções pertinentes.”
- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0007-18, Filial que servirá como escritório de atendimento, estabelecida na Rodovia BR 381, nº 2800, sala 10, CEP 32.280-680, Bairro Parque Riacho das Pedras, Contagem - Minas Gerais. “A qual terá por fim o mesmo ramo da matriz em específico a comercialização”.
- Inscrita no CNPJ sob nº. 82.381.815/0008-07, estabelecida na Avenida Paris, nº 3268, quarteirão 2005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, Bairro Cascata, Paulínia - SP, CEP nº 13.146-061, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob Nº 449.170/14-7 e Nire Nº 3590481379-6 em 09/12/2014 a qual terá por fim o mesmo ramo de atividade da matriz.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital social é de R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.500.000 (Trinta e cinco milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

moeda corrente e legal do país, assim distribuído por sócios e quotas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
CESAR BELTRÃO DE ALMEIDA	17.750.000	17.750.000,00
CRISTIANE MARIA BONETTO DE ALMEIDA	17.750.000	17.750.000,00
Total	35.500.000	35.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**TÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA:**

A administração da sociedade caberá a uma Diretoria composta por 02 (dois) representantes legais designados pelos sócios, qualificados como Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

Fica designado pelos sócios, para a função de Diretor Geral, o Sr. VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI, brasileiro, casado em regime de Comunhão universal de Bens, Engenheiro Químico, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti, nº331, Campo Comprido, CEP: 81.220-050; Curitiba - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 839.731-7 SSP-PR, e CPF sob nº 233.482.759-20, ficando dispensado de prestação de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica designado pelos sócios, para a função de Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. NELSON MORAES, brasileiro, casado, em regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 947.458-7 SSP/PR e CPF nº 094.671.659-53, residente e domiciliado à Rua Maria Todesco, 75 - São Lourenço - CEP 82210-080; Curitiba - Paraná, ficando dispensado de prestação de caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário,

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672**

exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEXTO:

Cessar a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade terá um Comitê de Ética composto por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria da sociedade em reunião convocada para este fim, sendo, preferencialmente, um dos membros oriundos da área jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Comitê de Ética deverá assessorar a Diretoria da sociedade no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas ao resguardo da ética, das boas práticas comerciais e da conformidade com as normas aplicáveis, competindo-lhe:

- i. orientar a Diretoria da sociedade, aprovar e recomendar políticas, padrões de conduta, código de ética e procedimentos à sociedade com o objetivo de garantir o cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013;
- ii. promover treinamentos sobre os manuais, códigos e normas públicas e internas, em especial o código de ética da sociedade, zelando pelo seu cumprimento;
- iii. estruturar, revisar, atualizar, orientar, apurar denúncias e sugerir providências relacionadas a infrações ao código de ética da sociedade ou outras normas e políticas aplicáveis;
- iv. assegurar a existência e bom funcionamento de um ou mais canais de comunicação diretos e permanentes para troca de informações, notificações, recebimento de denúncias e solução de dúvidas na interpretação do código de ética ou outras normas internas da sociedade;

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

v. recomendar ações à Diretoria da sociedade diante das informações recebidas pelos canais de comunicação;

vi. analisar de forma periódica os riscos envolvidos nos negócios da sociedade e recomendar adaptações, quando necessário, às normas internas da sociedade, para sua mitigação.”

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os membros do Comitê de Ética terão mandato de 2 (dois) anos contados da data da reunião de diretoria que os nomear, sendo admitida a recondução, e poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria da sociedade. Na hipótese de destituição de membro do Comitê de Ética, caberá à Diretoria da sociedade nomear novo membro em até 30 (trinta) dias. Os sócios poderão estabelecer, em reunião de sócios, critérios para nomeação dos membros do Comitê de Ética.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os membros do Comitê de Ética tomarão posse de seus cargos mediante assinatura na ata correspondente à reunião de diretoria que os nomeou.

PARÁGRAFO QUARTO:

As decisões do Comitê de Ética serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO QUINTO:

Na ausência ou impossibilidade de atuação de um dos membros do Comitê de Ética, um membro interino deverá ser nomeado em caráter temporário pela Diretoria da sociedade em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO:

O Comitê de Ética deverá reunir-se a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro da

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

Diretoria ou do Comitê de Ética, por meio de comunicação escrita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue individualmente a todos os membros. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste parágrafo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros estiverem presentes. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade e sua pauta e deliberações tomadas serão registradas em atas que serão arquivadas na sede da sociedade.

TÍTULO II - CONCESSÃO DE GARANTIAS

CLÁUSULA SEXTA:

Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO:

Ficam liberados em caráter excepcional, os atos praticados pelos sócios ou pelo administrador, por intermédio dos quais a empresa comparecerá como fiadora a terceiros em operações de financiamento denominadas de “VENDOR” de qualquer natureza e sem limite de valores, que poderão ser contratadas com instituições financeiras estabelecidas em todo território nacional.

TÍTULO III - PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de “pró-labore”, que serão levadas a conta de resultado e cujos níveis, fixado de comum acordo, anualmente, pelo consenso unânime na reunião de sócios.

TÍTULO IV - CESSÃO DE QUOTAS

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672**

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuir observado o quanto segue:

- I - os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiro.
- III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA NONA:

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos aos sócios em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os sócios, representantes da totalidade do capital social, poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações de cada um dos sócios na sociedade.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

TÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1- As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;

- 2- As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento);
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;

- 3- Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

- c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “de cujus”;
- f) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- g) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- i) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art.1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecer ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO:

As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV - RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS POR PEDIDO DO PRÓPRIO SÓCIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art.1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CAPÍTULO V - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

PARÁGRAFO QUARTO:

No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócio - pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de sócio - pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; (II) violação de cláusula contratual; (III) concorrência desleal; (IV) uso indevido da denominação social; (V) não integralização da própria participação no capital social; (VI) a declaração de incapacidade; (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios; (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade; (IX) condenação por crime por

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672

qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

CAPÍTULO VII - DEMAIS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: “Declaram o Administrador, os Representantes Legais das sócias, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, para exercer a administração da sociedade, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

CAPÍTULO VIII - LEI APLICÁVEL E DO FORO COMPETENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados, fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONTRATO
SOCIAL CONSOLIDADO**

**CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22
NIRE nº 41202429672**

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

CESAR BELTRÃO DE ALMEIDA

**CRISTIANE MARIA BONETTO DE
ALMEIDA**

VINICIUS ZÓZIMO CAGLIARI

NELSON MORAES

Testemunhas:

Silmara Alves Teixeira
RG: Nº 5.910.463-2 - SSP/PR

Josemar Senn
RG: Nº 3.763.193-0 - SSP/PR

(última página da 34ª alteração de contrato social da CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda.)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09467165953	NELSON MORAES
23348275920	VINICIUS ZOZIMO CAGLIARI
53663950972	JOSEMAR SENN
56711832949	CESAR BELTRAO DE ALMEIDA
71012800997	CRISTIANE MARIA BONETTO DE ALMEIDA
81023804972	SILMARA ALVES TEIXEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/02/2020 10:54 SOB Nº 20201111047.
PROTOCOLO: 201111047 DE 28/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000937754. NIRE: 41202429672.
CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br